DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4160/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16030/2014
PROTOCOLO	: 1544215
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
CARGO	: EX-ORDENADOR DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 785/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CREMER S.A.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 090/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES
VALOR	: R$ 62.477,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 785/2014, pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 090/2013, formalizada pela ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***CREMER S.A.***, objetivando a aquisição de correlatos hospitalares, com valor contratual no montante de R$ 62.477,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 090/2013 e a Nota de Empenho nº 785/2014, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular a Decisão Singular G. MJMS nº 5571/15 (Peça 9).

Diante disso, analisamos a execução financeira da Nota de Empenho nº 785/2014.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 3088/2016 (Peça 11), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, assim se manifestou:

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 2.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal n º 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido;

...

1 - Pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8143/2016 (Peça 13), opinando no seguinte sentido:

...

I – Pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 120, inciso III, art. 121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução da Nota de Empenho em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO EMPENHO	R$	62.477,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	62.477,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	62.477,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	62.477,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	62.477,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 785/2014, formalizada pela ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***CREMER S.A.***, (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb